

Proc. 2506/38.

BAAJ

IV/ZA.

30

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta que ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio dirige Remy Tobias de Grijó sobre sua situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios:

CONSIDERANDO que o Exm.<sup>o</sup> Sr. Ministro da Justiça esclareceu que em face dos arts. 1 e 4 do decreto-lei n.<sup>o</sup> 24, de 29 de novembro de 1937, a proibição de acumular proventos de aposentadoria se estende ás que forem concedidas pelas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, não sendo licito, portanto, acumular benefícios de duas ou mais instituições de previdencia social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder negativamente á consulta, pois o interessado já é associado obrigatorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 23 / 12 / 38.